

Excelentíssimo Senhor

Alyson Wagner de Oliveira - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N.º 258/2024

Requer informações ao Prefeito Municipal, Tiago de Medeiros Almeida com relação a frota de veículos em funcionamento, quantidade de veículos danificados, cópia das ordens de serviço autorizando reparos, cópia das ordens de abastecimento por veículo, cópia das planilhas de registro de viagem.

O Vereador infra-assinado, **Wellington Araújo Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Tiago de Medeiros Almeida, que autorize o Gerente de Transportes, o Sr. Gilvan Nísson Teixeira, as seguintes informações, em conformidade com o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, no artigo 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, bem como no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal, requerer o que segue:

1. Frota de veículos em funcionamento pertencente a Prefeitura Municipal de Parelhas, por: Tipo, Ano de Fabricação/Modelo, Placa, Combustível usado no veículo;

2. Quantidade de veículos danificados por: Tipo, Ano de Fabricação/Modelo, Placa, Combustível;

3. Cópia das ordens de serviço autorizando reparos, constando os respectivos valores referente ao período de 02.01.2024 a 31.10.2024;

4. Cópia das ordens de abastecimento por veículo, referente ao período de 02.01.2024 a 31.10.2024,

5. Cópia das planilhas de registros de viagem referente ao período de 02.01.2024 a 31.10.2024.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assegura que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

"Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...] VI – Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos: [...]"

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, SEÇÃO I - Das Atribuições do Prefeito, Art. 64, determina que:

"SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

XVII – Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados."

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas, no CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES, Art. 198, Parágrafo Único, determina que:

"CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES

Art. 198 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio."

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal, no TEMA Nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência a desse direito.

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Por último, informamos que as referidas informações podem ser encaminhadas para os e-mails camaramunicipaldeparelhas@gmail.com e verton.cmparelhas@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Parelhas, 07 de novembro de 2024.

Wellington Araújo Silva
Vereador do MDB